

CSBA 02608/2025

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2025

ALERTA SOBRE A ILEGALIDADE DE PALESTRAS CLÍNICAS MINISTRADAS POR NÃO MÉDICOS

As sociedades médicas têm como missão zelar pela boa prática da Medicina e pela proteção da população. Nesse sentido, torna-se necessário chamar atenção para uma prática que vem ocorrendo de maneira recorrente: **a oferta de palestras e aulas para médicos, sobre condutas clínicas e tomada de decisão em situações de saúde, ministradas por profissionais não médicos.**

1. A Lei do Ato Médico

A **Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico)** estabelece, em seu artigo 4º, que **o diagnóstico, a prescrição terapêutica e a indicação de procedimentos médicos são atividades privativas do médico.**

Qualquer forma de ensino ou aconselhamento que se configure como **orientação clínica ou terapêutica** também está abrangida por essa reserva legal.

2. O Risco para a Formação Médica

Permitir que profissionais não médicos ministrem aulas sobre:

- interpretação de exames,
- definição de condutas terapêuticas,
- critérios de prescrição,
- manejo de situações críticas,

significa expor os médicos ouvintes a **conteúdo sem respaldo legal** e que pode configurar exercício ilegal da Medicina. Isso enfraquece a formação médica, gera insegurança jurídica e compromete a qualidade da assistência prestada à população.

3. A Responsabilidade das Sociedades Médicas

As sociedades devem ser **rigorosas na escolha de seus palestrantes**. A participação de não médicos é bem-vinda e desejável em áreas de interface (por exemplo, fisioterapia, enfermagem, psicologia, nutrição, engenharia biomédica), desde que restrita às suas competências técnicas. Contudo, ultrapassar a linha que separa o conhecimento técnico multiprofissional da **decisão médica** constitui infração legal.

Continuação CSBA 02608/2025

4. Orientação aos Médicos

Alertamos todos os colegas:

- **Desconfie** de palestras que prometam “atalhos” para condutas médicas ministradas por não médicos.
- **Rejeite** convites ou certificações que utilizem essa prática irregular.
- **Denuncie** a sociedades médicas e conselhos regionais situações em que se configure exercício ilegal da Medicina sob o pretexto de atividade acadêmica.

◆ **Nosso compromisso é preservar a autonomia médica, a segurança do paciente e o respeito à Lei do Ato Médico.**



Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Diretor do Dep.de Def. Profissional da SBA



Dr. Antônio Carlos Aguiar Brandão
Diretor-Presidente da SBA